

portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1980, solteiro, com domicílio no acampamento junto à Eva, 8200-861 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

#### **Anúncio n.º 5630-HX/2007**

O Dr. António Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9898/05.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hubert Luc Josef Van Den Eynde, de nacionalidade belga, nascido em 23 de Agosto de 1939, natural da Bélgica, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 204258162, passaporte n.º BE052209, com domicílio em Montinhos da Serra, Monchique, 8550-381 Monchique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 5630-HZ/2007**

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13427/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Simões, filho de António Henriques Alves Simões e de Alda de Jesus Ferrão Simões, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7868952, com domicílio na Rua Afonso Vieira, 58, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2004, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

#### **Anúncio n.º 5630-IA/2007**

O Dr. António Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12288/05.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Martin Gomes, filho de Fara Gomes e de Monique Mendes, natural de Guiné-Bissau, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 12 de Fevereiro de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 222177098, titular do bilhete de identidade n.º 16198449, com domicílio na Rua da Fonte, lote 2, rés-do-chão-C, Urbanização de S. Sebastião, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 5630-IB/2007**

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/04.0PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Carrazedo Gasalho, filho de Maria Celeste Carrazedo Gasalho, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio, Rua Prof. Pais da Silva, lote 36, 5, Bairro Padre Cruz, Pontinha, Loures, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2003, por despacho de 6 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação por órgão de polícia criminal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

#### **Anúncio n.º 5630-IC/2007**

O Dr. António Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10465/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Luís Pereira Borges, filho de Deosdete Vieira Borges e de Isabel Pereira Borges, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Abril de 1955, passaporte n.º Ck 985000, com domicílio na Rua das Pedras Alvas, 152, 1.º, Alto da Bairrada, 2785-664 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 09 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

#### **Anúncio n.º 5630-ID/2007**

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/95.6PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Pereira Marques, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8482916, com domicílio na Rua Nova de Alvites, 97, 3.º esquerdo frente, Vila Nova de Gaia, 4400-532 Canidelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por